



2º TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDCARGAS CAMPINAS E REGIÃO

(Válido para o período 2020-2021)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS E GASOSAS, VIVAS, PRÓPRIAS E TRABALHADORES, MOTORISTAS E AJUDANTES NAS EMPRESAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITOS DE BEBIDAS, SUPERMERCADOS, EMPRESAS COLETORAS DE LIXO E CONCRETEIRAS DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDCARGAS CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.584.678/0001-21, certidão sindical nº 46000.007509/96-91, código sindical nº 913.000.000.91063-9, com sede na Rua Amador Florence - nº 141 - Botafogo - Campinas - SP - CEP - 13020-290, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 21/08/2020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Paulo Vicente Ferreira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.779.778-02, assistido pelo advogado, **Rogério Bertolino Lemos**, inscrito na OAB/SP sob o nº 254.405 e no CPF/MF sob o nº 283.028.868-82 e de outro, representando a categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 26/04/2021, neste ato representada pelo Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.240.708-97, assistidos pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral no Estado de São Paulo - CNPJ nº 60.936.622/0001-58** e Registro Sindical Processo nº 2.127.86072-6, com sede na Rua Afonso Sardinha, nº 95 - Conjunto 114, Lapa - São Paulo (SP) - CEP 05076-000 - Assembleia Geral realizada em 29/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de**

SINDCARGAS
Rua Amador Florence nº 141
CEP - 13020-290 - Campinas - SP
Tel: (19) 3231-4015

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
PVF

DS
RBL

DS
IDJ



São Paulo - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo (SP) - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 11/09/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 - 4º andar, Conjunto 42, Centro - São Paulo (SP) - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11 com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605, lado ímpar - 23º andar, conjunto 2312, Centro - São Paulo (SP) - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical Processo nº 46219.020284/2009-42 com sede na Rua Major Sertório, nº 88, lado par - 4º andar, sala 402/403, Vila Buarque - São Paulo (SP) - CEP 01222-000 - Assembleia Geral realizada em 10/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua Abolição, nº 66 - conjunto 23, Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01319-010 - Assembleia Geral realizada em 25/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 - 7º andar - conjunto 71, Tatuapé - São Paulo (SP) - CEP 03323-000 - Assembleia Geral realizada em 14/08/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 - 1º andar - conjunto 101, Bela Vista - São Paulo (SP) - CEP 01311-919 - Assembleia Geral realizada em 15/07/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 - 13º andar Conj 1301 à 1306, Santa Cecília- São Paulo (SP) CEP 01228-000 - Assembleia Geral realizada em 29/03/2021; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas** - CNPJ nº 46.106.704/0001-44 e Registro Sindical Processo nº 217.578, com sede na Rua Laranjal Paulista, nº 823 - Vila Pompéia, Campinas - São Paulo (SP) - CEP 13050-440 - Assembleia Geral realizada em 15/07/2019; **Sindicato Dos Lojistas Do Comércio De Campinas E Região** - CNPJ nº 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical nº 46010.005682/93-19, com sede na Rua General Osório, nº 883 7ª andar, Campinas (SP) CEP 13.010-111 - Assembleia Geral realizada em 21/08/2020; **Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 74.504.861/0001-43 e Registro Sindical nº 000.002.90067-1, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal nº 1132 - Bloco B - Sala 805, Vila Leopoldina - São Paulo (SP) CEP 05314-000 - Assembleia Geral realizada em 29/01/2021; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do**

SINDCARGAS

Rua Amador Florence nº 141
CEP - 13020-290 - Campinas - SP
Tel: (19) 3231-4015

FECOMERCIO SP

Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700





Estado de São Paulo – CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 – Vila Anastácio – São Paulo (SP) – CEP 05.093-050 – Assembleia Geral realizada em 04/08/2020; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo** - CNPJ 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 613, CEP 01317-000 – São Paulo (SP), Assembleia Geral realizada em 01/12/2020; celebram este **SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 21 de novembro de 2019 e aditada em 15 de outubro de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos vigentes em 1º de setembro de 2019, dos empregados com contratos ativos em 31 de agosto de 2020 e que integravam o quadro da empresa em 1º de maio de 2021, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2021 da seguinte forma:

I - Até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante a aplicação do percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

II - Acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), observada a tabela proporcional constante da cláusula nominada **“REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020”**.

Parágrafo primeiro - Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de maio, em face da data de assinatura do presente aditivo, poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de junho de 2021 e, no mesmo prazo, para os empregados que tenham sido demitidos em maio de 2021.

Parágrafo segundo - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou, inexistindo este, ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS”** e **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”**, deste aditivo.

Parágrafo terceiro - Eventual reajuste salarial a ser negociado ao término da vigência da presente norma incidirá sobre os salários já reajustados e vigentes em 1º de maio de 2021, sem considerar qualquer redução ou suspensão do contrato de trabalho, considerada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado e eventuais antecipações concedidas no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 e 31 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020

SINDCARGAS
Rua Amador Florence nº 141
CEP – 13020-290 – Campinas - SP
Tel: (19) 3231-4015

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
PVE

DS
RBL

DS
IDJ



O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

PERÍODO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ATÉ R\$ 6.500,00 MULTIPLICAR POR:	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 6.500,00 SOMAR PARCELA FIXA DE:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	1,0294	191,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	1,0269	175,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	1,0244	159,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	1,0220	143,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	1,0195	127,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	1,0170	111,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	1,0146	95,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	1,0121	79,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	1,0097	63,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	1,0073	47,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	1,0048	31,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	1,0024	16,00
A PARTIR DE 16.08.20	-	-

Parágrafo primeiro - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário do paradigma ou ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas nominadas **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS”** e **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”**, deste aditivo.

Parágrafo segundo - As empresas que a partir de 1º de setembro de 2020 contrataram empregados com a percepção de pisos salariais, deverão, a partir de 1º de maio de 2021, adequar seus salários aos valores constantes das cláusulas nominadas **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS”** e **“SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS”**, deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO PECUNIÁRIO PROPORCIONAL

Em razão da situação econômica agravada pela pandemia do novo coronavírus, as empresas concederão, excepcionalmente e de forma proporcional, aos empregados com contratos ativos, um abono pecuniário no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), a ser pago em até 4 (quatro)

SINDCARGAS
Rua Amador Florence nº 141
CEP - 13020-290 - Campinas - SP
Tel: (19) 3231-4015

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

^{DS}
PVP

^{DS}
RBL

^{DS}
(D)



parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de junho, julho, agosto e setembro de 2021, observada a seguinte tabela:

PERÍODO DE ADMISSÃO	VALOR DO ABONO
ADMITIDOS ATÉ 15.09.19	420,00
DE 16.09.19 A 15.10.19	385,00
DE 16.10.19 A 15.11.19	350,00
DE 16.11.19 A 15.12.19	315,00
DE 16.12.19 A 15.01.20	280,00
DE 16.01.20 A 15.02.20	245,00
DE 16.02.20 A 15.03.20	210,00
DE 16.03.20 A 15.04.20	175,00
DE 16.04.20 A 15.05.20	140,00
DE 16.05.20 A 15.06.20	105,00
DE 16.06.20 A 15.07.20	70,00
DE 16.07.20 A 15.08.20	35,00
A PARTIR DE 16.08.20	-

Parágrafo primeiro - Para os empregados que tiveram o contrato rescindido no período compreendido entre 1º de setembro de 2019 até 30 de abril de 2021, observar-se-á a tabela abaixo, que leva em conta as datas de admissão e dispensa:

		Período da rescisão do contrato de trabalho							
		set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
Início da vigência do contrato de trabalho anterior ou a partir de set/19	set/19	52,50	105,00	157,50	210,00	262,50	315,00	367,50	420,00
	out/19	48,13	96,25	144,38	192,50	240,63	288,75	336,88	385,00
	nov/19	43,75	87,50	131,25	175,00	218,75	262,50	306,25	350,00
	dez/19	39,38	78,75	118,13	157,50	196,88	236,25	275,63	315,00
	jan/20	35,00	70,00	105,00	140,00	175,00	210,00	245,00	280,00
	fev/20	30,63	61,25	91,88	122,50	153,13	183,75	214,38	245,00
	mar/20	26,25	52,50	78,75	105,00	131,25	157,50	183,75	210,00
	abr/20	21,88	43,75	65,63	87,50	109,38	131,25	153,13	175,00
	mai/20	17,50	35,00	52,50	70,00	87,50	105,00	122,50	140,00

SINDCARGAS
Rua Amador Florence nº 141
CEP - 13020-290 - Campinas - SP
Tel: (19) 3231-4015

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
PVP

DS
RBL

DS
IDJ



	jun/20	13,13	26,25	39,38	52,50	65,63	78,75	91,88	105,00
	jul/20	8,75	17,50	26,25	35,00	43,75	52,50	61,25	70,00
	ago/20	4,38	8,75	13,13	17,50	21,88	26,25	30,63	35,00

Parágrafo segundo - O abono previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 457, da CLT.

Parágrafo terceiro - As empresas que já concederam antecipação em valor igual ou superior à somatória do reajuste previsto na cláusula primeira e do abono, ficam dispensadas do implemento desta cláusula.

Parágrafo quarto - Nas rescisões de contrato de trabalho já processadas a partir de 1º de setembro de 2020, eventuais diferenças referentes ao abono deverão ser pagas de uma única vez, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura desta norma.

Parágrafo quinto - O empregado, por sua vez, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da comunicação pela empresa, para se habilitar ao recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “**REAJUSTE SALARIAL**” e “**REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/2019 ATÉ 31 DE AGOSTO/2020**” deste termo, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2019 e a data da assinatura do presente aditivo, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 1º de maio de 2021, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) motorista de caminhão R\$ 1.712,00
(um mil, setecentos e doze reais);
- b) ajudante de motorista de caminhão R\$ 1.235,00
(um mil, duzentos e trinta e cinco reais);
- c) motorista de veículo utilitário R\$ 1.326,00

SINDCARGAS
Rua Amador Florence nº 141
CEP - 13020-290 - Campinas - SP
Tel: (19) 3231-4015

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
PVE

DS
RBL

DS
IDJ



(um mil, trezentos e vinte e seis reais);

d) ajudante de motorista de veículo utilitário R\$ 1.100,00
(um mil e cem reais reais).

Parágrafo único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 1º de maio de 2021, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

a) motorista de caminhão..... R\$ 1.902,00
(um mil, novecentos e dois reais);

b) ajudante de motorista de caminhão..... R\$ 1.371,00
(um mil, trezentos e setenta e um reais);

c) motorista de veículo utilitário R\$ 1.472,00
(um mil, quatrocentos e setenta e dois reais);

d) ajudante de motorista de veículo utilitário R\$ 1.202,00
(um mil, duzentos e dois reais).

Parágrafo único - O salário do empregado contratado para jornadas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentas e vinte) horas mensais, inclusive daquele que se ativar em jornada intermitente, será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário/hora do paradigma ou, inexistindo este, ao salário/hora do piso fixado para a mesma função.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro do prazo de validade da norma ora aditada, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período, assegurada a possibilidade de transferência do saldo máximo, positivo ou negativo, de até 20 (vinte) horas.

Parágrafo primeiro - O prazo previsto no *caput* não se aplica à hipótese de interrupção das atividades pelo empregador, nos termos do disposto no art. 15 da MP 1.046/21, desde que a remuneração

SINDCARGAS
Rua Amador Florence nº 141
CEP - 13020-290 - Campinas - SP
Tel: (19) 3231-4015

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
PVE

DS
RBL

DS
IDJ



durante a interrupção tenha sido paga de forma integral, quando a compensação poderá ser feita em até 18 (dezoito) meses.

Parágrafo segundo - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)”** da norma ora aditada.

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO MOTORISTA (ABONO)

Em homenagem ao Dia do Motorista - 25 de julho -, será concedido ao empregado(a) motorista no comércio que pertencer ao quadro de empregados da empresa em 25 de julho de 2020, um abono correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias de sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de julho de 2020, a ser paga juntamente com a remuneração do mês de junho de 2021, conforme proporção abaixo.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo primeiro - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter o abono acima em descanso, durante a vigência do presente aditivo.

Parágrafo segundo - As empresas que já tenham antecipado a concessão do abono previsto nesta cláusula ficarão dispensadas do seu cumprimento, desde que comprovem sua implementação.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS

A partir de 1º de maio de 2021, o valor constante do parágrafo primeiro, da cláusula nominada **“TRABALHO AOS DOMINGOS”**, da norma ora aditada, passa a ser de R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO AOS DOMINGOS”**, da norma ora aditada.

CLÁUSULA DEZ - TRABALHO EM FERIADOS

A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes dos itens I e II, do parágrafo segundo, da cláusula nominada **“TRABALHO EM FERIADOS”**, da norma ora aditada, passam a ser os seguintes:

I - Empresas com até 100 empregados..... R\$ 39,00
(trinta e nove reais).

SINDCARGAS
Rua Amador Florence nº 141
CEP - 13020-290 - Campinas - SP
Tel: (19) 3231-4015

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700

DS
PVF

DS
RBL

DS
IDJ



II - Empresas com mais de 100 empregados..... R\$ 52,50
(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO EM FERIADOS”**, da norma ora aditada.

CLÁUSULA ONZE - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO

A partir de 1º de maio de 2021, os valores constantes do item III, bem como do parágrafo único, da cláusula nominada **“TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO”**, da norma ora aditada, passam a ser respectivamente os seguintes:

“III - Pagamento de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) em vale-compras ou dinheiro”.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais) por empregado prejudicado”.

Parágrafo único - Ficam ratificadas as demais condições constantes da cláusula nominada **“TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO”** da norma ora aditada.

CLÁUSULA DOZE - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE SUSPENSÃO DE CONTRATOS E REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho, bem como a redução proporcional de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da MP nº 1.045, de 27 de abril de 2021.

Parágrafo único - As medidas de que trata o *caput* deverão ser implementadas por meio de acordo individual, inclusive para as faixas salariais acima de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e abaixo de R\$ 12.867,14 (doze mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), mantida a obrigatoriedade de comunicação ao sindicato laboral com cópia do respectivo acordo, através do e-mail: secretaria@sindcargascampinas.com.br no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TREZE - DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA EM 21.11.2019 E NO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 15.10.2020.

Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas na Convenção Coletiva assinada em 21 de novembro de 2019, bem como no Termo Aditivo celebrado em 15 de outubro de 2020, não conflitantes com aquelas estabelecidas neste instrumento.



CLÁUSULA QUATORZE - MULTA

Fica estipulada multa no valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais), a partir de 1º de maio de 2021, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, não cumulativa com qualquer outra multa específica prevista na norma ora aditada.

CLÁUSULA QUINZE - ABRANGÊNCIA

O presente aditivo será aplicada a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada "DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS E GASOSAS, VIVAS, PRÓPRIAS E TRABALHADORES, MOTORISTAS E AJUDANTES NAS EMPRESAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DEPÓSITOS DE BEBIDAS, SUPERMERCADOS, EMPRESAS COLETORAS DE LIXO E CONCRETEIRAS DE CAMPINAS E NOS MUNICÍPIOS DE: *Águas De Lindóia, Amparo, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Indaiatuba, Jaguariúna, Lindóia, Paulínia, Pedreira, Santo Antônio De Posse, Serra Negra e Valinhos*", que exerçam suas funções em empresas do comércio atacadista e varejista vinculadas às Entidades Sindicais Patronais signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência até 31 de agosto de 2021, ficando ratificada a norma original (2019/2020) e o termo aditivo subsequente.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

Pelo **SINDCARGAS**

DocuSigned by:

Paulo Vicente Ferreira

PAULO VICENTE FERREIRA

Presidente

DocuSigned by:

Rogério Bertolino Lemos

ROGÉRIO BERTOLINO LEMOS

OAB/SP nº 254.405

Pela **FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS CONVENIENTES**

DocuSigned by:

Ivo Dall'Aqua Junior

IVO DALL'AQUA JUNIOR

Diretor Vice-Presidente

DELANO COIMBRA

OAB/SP nº 40.704

SINDCARGAS
Rua Amador Florence nº 141
CEP - 13020-290 - Campinas - SP
Tel: (19) 3231-4015

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700



FERNANDO MARÇAL MONTEIRO

OAB/SP nº 86.368

PAULA TATEISHI MARIANO

OAB/SP nº 270.104

SINDCARGAS
Rua Amador Florence nº 141
CEP - 13020-290 - Campinas - SP
Tel: (19) 3231-
4015

FECOMERCIO SP
Rua Dr. Plínio Barreto, 285
CEP - 01313-020 - SP
Tel.: 3254-1700